



PROCESSO Nº 059/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na área de engenharia, consistente na assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização das obras de Pavimentação Asfáltica, a serem realizadas na Estrada Municipal de Acesso a Sede do Município de Barra do Rio Azul, entre o Km 1+135 e o Km 5+255, interior do Município de Barra do Rio Azul, RS, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados de engenharia, relativos a assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização das obras de Pavimentação Asfáltica, a serem realizadas na Estrada Municipal de Acesso a Sede do Município de Barra do Rio Azul, entre o Km 1+135 e o Km 5+255, objeto do Convênio AJ/030/18 firmado entre o Município e o DAER/RS, compreendendo o fornecimento dos serviços descritos a seguir:

a) Realizar a assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização durante a execução dos Projetos Técnicos de modo a assegurar o pleno atendimento da qualidade estabelecida, através da emissão de Protocolos de Aceite;

b) Monitorar o avanço físico e financeiro da obra, de modo a assegurar o pleno atendimento dos requisitos técnicos e prazos estabelecidos no projeto, através da emissão de relatórios de edição mensais, de acordo com a necessidade do Município e do DAER/RS;

c) Elaborar e atualizar os documentos de suporte e gestão dos projetos, de modo a gerenciar o atendimento do escopo, prazo, custo e qualidade dos serviços;

d) Efetuar o controle administrativo de todos os documentos relacionados aos projetos através da contratada, tais como notas fiscais, diários de obras, pedidos de compra, requisições, integrações de segurança, ASO, PPRA, Planos de Ação, etc;

e) Esclarecer quaisquer dúvidas junto ao DAER/RS e ao Município a respeito dos produtos previstos em projeto;



f) Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços de Fiscalização da obra (CREA/RS).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No exercício de 2018, o Município firmou o Convênio AJ/030/18 com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do DAER/RS objetivando a execução da obra supra citada.

A obra em comento, consiste em suma, na pavimentação asfáltica a ser executada de acordo com os padrões exigidos pelo DAER/RS, de um trecho de mais de quatro quilômetros, o que reforça a importância de um correto e eficiente controle dos serviços realizados pela empreiteira contratada, sobretudo dada a extensão e a complexidade do objeto do Convênio.

Neste sentido, a presente contratação justifica-se, para o fim de assessorar o corpo técnico municipal no acompanhamento da referida obra, o qual segundo informações do próprio, por si só não detém as qualificações técnicas que o habilitem à garantir que os padrões estabelecidos pelo órgão estadual sejam atingidos em todos os seus requisitos.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de prestação de serviços de engenharia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93, para a disponibilização dos referidos serviços ao Município, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, I da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado na escolha da empresa. Se constitui em prestação de serviços na área da engenharia, como sendo o de assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização, na contratação da empresa SERAFINI & SERAFINI LTDA – ME, a qual além de ter atuado na elaboração do projeto básico, possui a competência técnica par o tanto, tornando dispensável a licitação para prestação dos serviços indicados.

O preço proposto pela empresa para a prestação dos serviços se traduz dentro da realidade do mercado regional, e, ademais, muito inferior ao custo total da obra, razão pela qual se demonstra vantajoso para a administração a assinatura do presente instrumento, com vistas à garantir a correta e a boa execução desta obra de vultuosas proporções e de tamanha complexidade.



Assim, estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensabilidade da licitação a teor do artigo 24, I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação destes serviços de engenharia, conclui-se pela ratificação/efetivação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

3. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos no item 1, ficarão, inicialmente a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------|---|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 1001 | INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL |
| 449051000000 (79) | Obras e Instalações |

4. PREÇO

4.1. Pelos serviços prestados o município pagará ao FORNECEDOR contratado, o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais)**, a serem pagos em parcelas de acordo com o andamento da obra objeto de assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização.

5. FORNECEDOR:

5.1. SERAFINI & SERAFINI LTDA – ME, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getulio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato a que se vincula a presente dispensa será até o recebimento definitivo da obra objeto de assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização.

Barra do Rio Azul, RS, 06 de setembro 2018.

MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.